

**RESOLUÇÃO CREMEB Nº 311/2011**

REVOGA Resoluções Cremeb nº 289/08, nº 290/08 e nº 301/09

MODIFICADA pela Resolução Cremeb nº 319/12

REVOGADA pela Resolução CREMEB nº 327/13

Dispõe sobre o pagamento de diária, auxílio de representação e verba indenizatória.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958.

Considerando, o disposto no artigo 1º da Lei nº. 11.000, de 15 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União em 16 de dezembro de 2004, que inclui a alínea "I" ao artigo 5º da Lei nº. 3.286, de 30 de setembro de 1957;

Considerando que o CREMEB constitui uma autarquia criada por lei, com atribuições de fiscalização do exercício da medicina, mantida com recursos próprios e não recebedora de subvenções ou transferências advinhas do Orçamento da União.

Considerando o Acórdão nº. 3235 referente ao processo do Tribunal de Contas tombado sob nº. 13.294/2005-6, que determina que o Conselho Federal de Medicina fixe novos valores máximos para diárias, fundamentos em planilhas que reflitam efetivamente as necessidades de despesas em viagens;

Considerando a autonomia financeira dos Conselheiros Regionais de Medicina.

Considerando que os mandatos dos membros do CREMEB são meramente honoríficos, não fazendo jus a qualquer remuneração pelo seu trabalho.

Considerando o disposto na Resolução CFM 1964/2011.

Considerando o decidido em Sessão Plenária de 03 de junho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Os Conselheiros do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, quando no desenvolvimento de atividades do interesse do CREMEB farão jus à percepção de diária, verba indenizatória e auxílio de representação, a depender de cada situação específica.

Art. 2º - Definir, para fins desta resolução, diária, verba indenizatória e auxílio de representação como:

- I – Diária é a indenização devida quando houver deslocamento da sua cidade de origem e compreende a cobertura de despesas com pernoite, refeições e locomoção dentro da cidade de destino;
- II – Verba indenizatória é o valor pago pelo comparecimento em reuniões Plenárias, das Câmaras do Tribunal de Ética e da Diretoria do CREMEB, específica para os conselheiros.
- III – Auxílio de representação é a indenização, não acumulável com a diária devida, na hipótese de necessidades de gastos indispensáveis ao exercício do “múnus público”, sem locomoção entre cidades.

Art. 3º - A percepção diária é devida aos Conselheiros e membros das Delegacias Regionais do CREMEB que, para realizarem atividades que lhes forem atribuídas, necessitem deslocar-se de suas cidades de origem.

§ 1º - O valor das diárias para pernoite, locomoção e refeição dos conselheiros será de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais).

§ 2º - A diária será acrescida de 20% (vinte por cento) quando houver deslocamento para fora do Estado.

§ 3º - A diária será reduzida em 50% (cinquenta por cento) quando não houver pernoite.

§ 4º - O valor das diárias por deslocamento para o exterior será arbitrado pela Diretoria do CREMEB “ad referendum” do Plenário.

§ 5º - A concessão de diárias, para afastamentos que tiverem início a partir de sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, deverá ser expressamente justificada quando de sua solicitação, considerando- se a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas como aceitação da justificativa.

§ 6º - Nos deslocamos para localidades situadas a menos de 80 (oitenta) quilômetros do domicílio, será feito o ressarcimento das despesas ocorridas, mediante comprovação não cabendo o pagamento de diárias.

§ 7º - As diárias serão pagas antecipadamente, após aprovação pelo Presidente do CREMEB.

§ 8º - Os Conselheiros do CREMEB quando convocados para execução de tarefas do Conselho Federal de Medicina farão jus à percepção de diárias na forma estabelecida em Resolução do CFM que trate sobre o tema.

Art. 4º - A despesa com locomoção por meio próprio será resarcida mediante requerimento e autorização do Tesoureiro e obedecidos os seguintes critério:

I – Quando convocado utilizar meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal veículo automotor particular utilizado à sua conta e risco, o ressarcimento de despesas com combustível observará o valor correspondente ao resultado da multiplicação do valor padronizado de ressarcimento de transporte pela distância rodoviária, em quilômetros, existentes entre os municípios percorridos;

- II** – o valor padronizado de ressarcimento de transporte será o resultado da divisão do preço do litro do combustível utilizado (etanol, gasolina ou diesel) pelo consumo de 07(sete) quilômetros rodados por litro;
- III** - O valor do litro de combustível utilizado será o preço médio estadual fornecido no site da Agência Nacional do Petróleo – ANP;
- IV** – A distância entre os municípios será definida com base em informações prestadas pelo Departamento de Infra-Estrutura de Transporte – DNIT;
- V** – no caso de existência de pedágios e outras tarifas no trajeto, esses serão resarcidos mediante comprovantes de pagamento.

Art. 5º - Os servidores do CREMEB quando convocados para execução de tarefas do Conselho Federal de Medicina farão jus à percepção diárias na forma estabelecida em Resolução de CFM que trate sobre o tema.

Art. 6º - Os consultores, assessores, servidores e convidados do CREMEB, quando em atividade fora de sua cidade de origem, farão jus à percepção de diárias.

§ 1º - O valor estipulado para as diárias será de 80% (oitenta por cento) do previsto no parágrafo 1º, do artigo 2º da presente resolução.

§ 2º - Se aplica aos consultores, assessores, servidores e convidados do CREMEB o quanto disposto nos parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do artigo 3º desta Resolução.

§ 3º - Não cabe pagamento de verba indenizatória de qualquer natureza para os servidores das Delegacias que cumpram suas atividades realizando deslocamento que não extrapole a circunscrição correspondente à área de atuação da respectiva delegacia, cabendo em áreas contíguas e regiões metropolitanas o ressarcimento dos gastos efetuados e devidamente comprovados.

Art. 7º - Quando do retorno das atividades os conselheiros, membros das delegacias, servidores, consultores e assessores deverão elaborar relatório das atribuições executadas, encaminhando-o à diretoria.

Art. 8º - Farão jus à verba indenizatória, os conselheiros que participarem das reuniões Plenárias, das Câmaras do Tribunal de Ética e da Diretoria, no valor de R\$ 207,00 (duzentos e sete reais) por reunião, limitando-se a 08 (oito) mensais e no máximo 02 (duas) por dia, vedada a transferência das presenças excedentes a este número para meses subseqüentes.

- a)** O conselheiro que fizer a apresentação de no mínimo um relatório de Expediente - Consulta ,Processo Ético-Profissional ou Procedimento Administrativo na Sessão Plenária, agendado previamente, fará jus à um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor da verba indenizatória.

- b)** Os conselheiros que participarem de metade do tempo da Sessão Plenária e Sessão de Câmara, perceberão 75% (setenta e cinco por cento) do valor da verba indenizatória.
- c)** Apresentando mais de um relatório nas reuniões das Câmaras do Tribunal de Ética, os Conselheiros farão jus a um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor da verba indenizatória.
- d)** Nas sessões de julgamentos de Processos Ético-Profissionais, os Conselheiros Relator e Revisor farão jus a um acréscimos de 50% (cinquenta por cento) no valor da verba indenizatória.
- e)** Os Conselheiros que só participarem de 01 (um) julgamento dos dois pautados para a Sessão de Julgamentos de PEP nas Câmaras de Tribunal de Ética, perceberão 75% (setenta e cinco por cento) do valor da verba indenizatória.

Art. 9º - Os conselheiros e membros das Delegacias Regionais do CREMEB terão direito a **auxílio de representação**, não acumulável com a diária, visando ressarcir os gastos indispensáveis ao exercício do “múnus público” sem locomoção para outra cidade, nos termos do parágrafo Único do artigo 2º.

§ 1º - Fica estipulado o valor de R\$ 164,00 (cento e sessenta e quarto reais) para auxílio de representação para atividade dos Conselheiros, limitando-se a 17 (dezessete) por mês.

§ 2º - As atividades diárias que serão computadas para fins de percepção de auxílio de representação pelos Conselheiros são: Reuniões de comissões de trabalho, despachos no Tribunal de Ética Médica e comissões; comparecimento para exercício de atividades administrativas decorrentes das funções da mesa Diretora, Corregedoria, Presidência e Secretaria das Câmaras, do Departamento de Fiscalização e das Câmaras Técnicas; realização de audiências em Processos Ético-Profissionais; emissão de parecer em Sindicâncias, Processos Ético-profissionais, expediente-consulta e Procedimentos Administrativos.

§ 3º - Fica estipulado o valor de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) para auxílio de representação para atividade dos membros das Delegacias, limitando-se a 10 (dez) por mês.

§ 4º - As atividades diárias que serão computadas para fins de percepção de auxílio representação no caso dos membros das Delegacias Regionais do CREMEB são: Cumprimento de diligências requeridas pela Diretoria, Corregedoria, Departamento de Fiscalização e Tribunal de Ética, realização de audiências em processos ético-profissionais, representação do CREMEB por designação da Diretoria.

§ 5º - O Delegado Regional se encarregará de designar, por meio de despacho, o membro da Delegacia que cumprirá a tarefa, devendo mensalmente, até o último dia útil, elaborar relatório das atribuições executadas encaminhando-o à Diretoria, a fim de serem contabilizados os devidos pagamentos.

§ 6º - Quando as atividades constarem apenas de despachos no Tribunal de Ética Médica e Comissões, fica estipulado que os conselheiros farão jus à percepção de 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído no parágrafo 1º desde artigo.

§ 7º - É vedada a transferência do auxílio de representação excedente para o mês subsequente.

Art. 10 – A emissão de passagens aéreas e terrestres, e os pagamentos de diárias, verba indenizatória e auxílio representação, serão autorizados mediante Ato de Concessão e emissão de recibo, conforme anexos I e II, devidamente autorizado pelo Presidente e Tesoureiro.

§ 1º - Quando houver necessidade de remarcação do bilhete de passagem o passageiro poderá solicitar o ressarcimento da despesa, munido de justificativa, que será analisado pelo Tesoureiro.

§ 2º - Caso queira utilizar o veículo próprio, sob sua conta e risco para deslocar-se da residência/aeroporto/residência, utilizando estacionamento particular, o valor será reembolsado mediante apresentação de comprovante de pagamento.

Art. 11 – Os valores estabelecidos na presente Resolução poderão ser corrigidos anualmente, através de Portaria, pelo índice para reajuste das anuidades do CREMEB.

Art. 12 – As despesas decorrentes desta Resolução deverão se enquadrar nos limites dos recursos orçamentários do exercício anual.

Art. 13 – Esta Resolução, com 03(três) anexos (Anexo I – Ato de Concessão para Autorização de Passagem, Diária, Verba Indenizatória e Auxílio Representação; Anexo II – Recibo de Diária/Auxílio Representação e Verba Indenizatória; e Anexo III – Planilha de Custo para Composição dos Valores das Diárias pagas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia), entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2011, sendo revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CREMEB n. 289/08, 290/08 e 301/08.

Salvador (Ba), 03 de junho de 2011.

Cons. Jose Abelardo Garcia de Meneses
Presidente

Cons. Jorge R. de Cerqueira e Silva
1º Secretário



ANEXO I

À RESOLUÇÃO CREMEB N° 311/2011

ATO DE CONCESSÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PASSAGEM, DIÁRIA, AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO E VERBA INDENIZATÓRIA.

ATO DE CONCESSÃO INDIVIDUALIZADO

SOLICITANTE: _____

PARA: PRESIDÊNCIA

PARTICIPANTE: _____

Conselheiro Convidado Assessor Funcionário

OBJETIVO DA VIAGEM: _____

TRECHO: _____ / _____ / _____

DE: _____ / _____ / _____ A _____ / _____ / _____

PROVIDENCIAR:

Nº Diária: _____ Nº Jeton: _____ Nº Verba de Representação: _____

Motorista: Passagem aérea Passagem rodoviária Ressarcimento de Combustível

Salvador-BA: _____ / _____ /2011

SOLICITANTE

Diretor – Tesoureiro

Presidente



ANEXO II À RESOLUÇÃO CREMEB N° 311/2011

RECIBO DE DIÁRIA / AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO / VERBA INDENIZATÓRIA.	N°: /2011
Beneficiário. Nome: Cargo / função:	CPF N°:

DESCRIÇÃO DO EVENTO:	N° de dias: Período de: /11 a /11
ROTEIRO DA VIAGEM: (trecho):	

CONDIÇÕES:	QUANTIDADE	Valor Unitário R\$	Total em R\$
Descrição da despesa			
TOTAL GERAL R\$			

DIRETOR TEROUREIRO	PRESIDENTE
--------------------	------------

Recebi a importância e a passagem acima e declaro que as utilizarei pra fins aqui descritos.

Salvador-BA, de 2011.

Assinatura do beneficiário ou comprovante de depósito



ANEXO III

À RESOLUÇÃO CREMEB N° 311/2011

PLANILHA DE CUSTOS PARA COMPOSIÇÃO DOS VALORES DAS DIÁRIAS PAGAS PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA.

1) PREÇOS DOS HOTÉIS PESQUISADOS

HOTÉIS	VALORES R\$ (DIÁRIA)
OTHON	184,00
FIESTA	223,00
PESTANA	222,00
PORTOBELLO	280,00
MÉDIA	R\$ 229,75

2) DESLOCAMENTO URBANO

DESLOCAMENTOS	VALORES R\$
RESIDÊNCIA / AEROPORTO / HOTEL	90,00
HOTEL / CREMEB	20,00
CREMEB / RESTAURANTE / CREMEB	20,00
HOTEL / AEROPORTO / RESIDÊNCIA	70,00
SOMA	200,00

3) ALIMENTAÇÃO

HOTÉIS PESQUISADOS	VALORES R\$
OTHON	51,00
FIESTA	36,20
PESTANA	38,00
PORTOBELLO	31,50
MÉDIA	39,17
ALMOÇO / JANTAR = (média x 2)	39,17 x 2 = 78,34

4) RESUMO

HOTEL (1)	R\$229,75
DESLOCAMENTO (2)	R\$ 200,00
ALIMENTAÇÃO (3)	R\$ 78,34
MÉDIA PARA A DIÁRIA NA BAHIA	R\$ 508,09